



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

ESPELHO DA RESPOSTA ESPERADA DA PROVA DISSERTATIVA

CARGO PÚBLICO EFETIVO – 302 – ANALISTA JURÍDICO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2022

QUESTÃO 1 – DIREITO ADMINISTRATIVO

Esperava-se que o candidato, mesmo que resumidamente, no item **a**, fosse capaz de desenvolver raciocínio jurídico com base no artigo 17-B, § 1º, da Lei n.º 8.429/1992, e citasse dois dos seguintes requisitos: “I - da oitiva do ente federativo lesado, em momento anterior ou posterior à propositura da ação; II - de aprovação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, pelo órgão do Ministério Público competente para apreciar as promoções de arquivamento de inquéritos civis, se anterior ao ajuizamento da ação; e III - de homologação judicial, independentemente de o acordo ocorrer antes ou depois do ajuizamento da ação de improbidade administrativa”.

Já no item **b**, esperava-se que o candidato respondesse, objetivamente, com base no artigo 17-B, §7º, da Lei n.º 8.429/1992, que o investigado ou o demandado ficará impedido de celebrar novo acordo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do conhecimento pelo Ministério Público do efetivo descumprimento.

QUESTÃO 2 – DIREITO CONSTITUCIONAL

Esperava-se que o candidato, mesmo que resumidamente, fosse capaz de desenvolver raciocínio jurídico com base no artigo 60, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, que dispõem: “art. 60 [...] § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; IV - os direitos e garantias individuais. § 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa”.

Assim, não é possível a matéria constante de proposta de emenda, havida por prejudicada, ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa. Quanto às propostas de emendas que não serão objeto de deliberação, esperava-se que o candidato citasse duas hipóteses, dentre as quatro previstas no artigo 60, § 4º, da Constituição Federal, a saber propostas de emendas constitucionais tendentes a abolir: (i) a forma federativa de Estado; (ii) o voto direto, secreto, universal e periódico; (iii) a separação dos Poderes; e (iv) os direitos e garantias individuais.

Com base nessas premissas, foram aplicados os critérios de avaliação previstos no Edital.